

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 02/2019**

Contrato de empresa para prestação de serviço de polimento e lavagem de veículo do Legislativo Municipal, conforme termos do processo de Dispensa de Licitação nº 02/2019, que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO JORGE D' OESTE** e de outro a empresa **LURDES BEATRIZ DA COSTA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.404.516/0001-83.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D' OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Concórdia, nº 428, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste – PR, inscrita no CNPJ o nº. 02.232.834/0001-58, neste ato representado por seu Presidente, Odinei José Rebonatto, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.013.108-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº CPF: 028.345.949-29, residente e domiciliado na Rua Campos Novos, 520, centro, no Município de São Jorge D'Oeste - PR, abaixo assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **LURDES BEATRIZ DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.404.516/0001-83, com sede na Rua das Americas, 329, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, neste ato representada por sua proprietária a senhora **LURDES BEATRIZ DA COSTA**, brasileira, residente no mesmo endereço da empresa acima citado, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2019 e pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço de polimento e lavagem do veículo Honda Civic, Placa AZC- 6773, da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, com prestação de serviço de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação do Legislativo Municipal.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A contratada estará sujeita as condições previstas no presente contrato e no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 02/2019, que é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que a prestação de serviço deverá ser executado em estrita obediência ao presente contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais)**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação do serviço objeto deste Contrato, pelo preço unitário de cada lavagem, certo e ajustado, em **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**, num total de 55 (cinquenta e cinco) lavagens, e polimento pelo preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, num total de 02 (dois polimentos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** Será feita de forma mensal de acordo com a necessidade, em até o 5º dia útil ao mês subsequente, do serviço realizado e após a entrega dos serviços prestados, apresentação e recebimento da nota fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos destinados ao pagamento das obrigações de que trata o presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/ unidade | Órgão/ unidade   | Conta Despesa | Unidade          | Projeto/ Atividade | Rubrica         | Fonte de recursos |
|----------------|------------------|---------------|------------------|--------------------|-----------------|-------------------|
| 001            | Câmara Municipal | 60            | 01.031.0001.2001 | 60                 | 3.3.90.39.19.99 | 00001             |

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As notas fiscais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pagamentos serão realizados na sede da **CAMARA MUNICIPAL**, através de sua tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será susgado até que as providencias pertinentes tenham sido tomadas pela parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As notas fiscais deverão ser entregues na sede da **CAMARA MUNICIPAL**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **CAMARA MUNICIPAL**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a estes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a data de **31/12/2019**, salvo quando for rescindido no termo da lei.

**CLÁUSULA QUINTA**– Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Além das condições contidas no processo de Dispensa de Licitação nº **02/2019** compete a CONTRATADA:

- a) Priorizar a lavagem dos veículos, com prazo máximo de entrega não superior a 03(três) horas após recebimento dos veículos.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- c) Cumprir com as obrigações contidas no processo de Licitação nº **02/2019**.
- d) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumento concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A pena de multa incidirá da seguinte forma:

- I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;
- III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.



**CLÁUSULA OITAVA**- Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

**CLÁUSULA NONA** - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente será revisto os preços a critério da Administração, caso ocorra fato devidamente motivado e justificado que inviabilizem a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta de preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no procedimento de dispensa de licitação nº 02/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Faz parte integrante, o contido no processo de dispensa de licitação nº 02/2019, em especial a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 02/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de



direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes as obrigações assumida pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviço.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO:** as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o Foro do mesmo a Comarca de SÃO JOÃO, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras em direito permitidas.

SÃO JORGE D' OESTE – PR, 19 de Fevereiro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE  
**Odinei José Rebonatto**  
Presidente do Legislativo Municipal

  
**Lurdes Beatriz Da Costa**  
29.404.516/0001-83  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_